



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N.º 1.430, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÕES DE TERRENOS PÚBLICOS, EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de terrenos públicos de propriedade do Município, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, através do setor responsável autorizada a expedir título definitivo de propriedade de terrenos públicos ocupados, após vistoria prévia por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, desde que a situação do imóvel esteja consolidada.

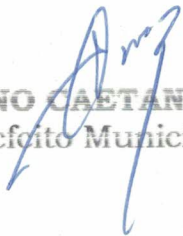
Parágrafo único. Considera-se situação consolidada, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução n.º 50/2007, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Art. 3º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 559, de 18 de março de 1994 e a Lei Municipal n.º 1.418/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 07 de dezembro de 2009.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal